

REGULAMENTO DO

ECCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ nº11.599.186/0001-63

08 de julho de 2025

Sumário

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO.....	7
CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO.....	8
CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO	8
CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	9
CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO, GESTÃO DA CARTEIRA E CUSTÓDIA	15
CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	21
CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS	24
CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	24
CAPÍTULO X – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS.....	28
CAPÍTULO XI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	29
CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	30
CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS.....	31
CAPÍTULO XIV – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO	33
CAPÍTULO XV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	34
CAPÍTULO XVI – DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	35
CAPÍTULO XVII – DOS FATORES DE RISCO	37
CAPÍTULO XVIII – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES.....	41
CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	41
ANEXO I.....	43
TAXAS POR EVENTO	43
ANEXO II	44

**REGULAMENTO DO
ECCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/ME nº 11.599.186/0001-63**

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles abaixo. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; (b) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2016, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

“Acordo Operacional”: Significa o “Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Participações” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais;

“Administrador” e “Distribuidor”: a **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001.94;

“ANBIMA”: Significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Assembleia Geral”: Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;

“B3”: Significa a B3 S.A. – Bolsa, Balcão, Brasil;

“BACEN”: Significa o Banco Central do Brasil;

“Carteira”: Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos;

“Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”: Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros publicado pela ANBIMA;

“Conflito de Interesses”: Significa qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou com uma Sociedade Alvo e/ou com uma Sociedade Investida;

“Cotas”: Significam quaisquer cotas emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento;

“Cotas em Circulação”: Significam as Cotas em circulação;

“Cotas Ofertadas”: Significam as Cotas objeto de alienação nos termos deste Regulamento;

“Cotista Alienante”: Significa o Cotista que pretenda alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas;

“Cotistas”: Significam os titulares de Cotas;

“Cotistas Ofertados”: Significam os demais Cotistas titulares das Cotas Ofertadas;

“Custodiante”: Banco Finaxis S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, n.º 463, 11º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.758.741/0001-52, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.590, de 21 de março de 2011, responsável pela prestação dos seguintes serviços ao Fundo: (i) custódia qualificada e controladoria dos ativos integrantes da Carteira; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) tesouraria e liquidação dos ativos que compõem a Carteira;

“CVM”: Significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da Primeira Integralização de Cotas”: Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo;

“Dia Útil”: Significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020;

“Direitos e Obrigações Sobreviventes”: Significam os direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos;

“Fundo”: Significa o Ecco Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia Investimento no Exterior;

“Gestor”: Significa o **Petra Capital Gestão de Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1842, Torre Norte, térreo, loja 8, Sala Petra, Bela Vista, CEP 01.310-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.204.714/0001-96, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 9.664, de 28 de dezembro de 2007;

“Instrução CVM nº 579/16”: Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;

“Investidores Profissionais”: Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21;

“Lei 9.307/96”: Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada;

“Oferta”: Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 160, incluindo as distribuições realizadas nos termos do Artigo 8º da referida resolução;

“Outros Ativos”: Significam os seguintes ativos financeiros em que poderão ser alocados os recursos livres do Fundo, não alocados em Títulos e Valores Mobiliários: (i) cotas de emissão de fundos de investimento regulados pelo Anexo I da Resolução CVM 175, conforme alterada; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e (iii) Certificados de Depósito Bancário. A Assembleia Geral poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos;

“Partes Relacionadas”: Significa qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor;

“Patrimônio Líquido”: Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor na moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões do Fundo;

“Período de Desinvestimento”: Significa o período que terá início a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual o Fundo não realizará novos investimentos em Títulos e Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no seu processo de desinvestimento total, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pelo Gestor e aprovados pela Assembleia Geral que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;

“Período de Investimento”: Significa o período de 2 (dois) anos contados da data da primeira subscrição de Cotas do Fundo;

“Prazo de Duração”: Significa o prazo de duração do Fundo descrito no item 2.2 deste Regulamento;

“Preço de Emissão”: Significa o valor de emissão das Cotas, sendo (i) de R\$1.000,00 (mil reais) na Primeira Emissão; e (ii) definido em Assembleia Geral para as emissões subsequentes à Primeira Emissão;

“Preço de Integralização”: Significa o preço de integralização das Cotas, sendo (i) de R\$1.000,00 (mil reais) na Primeira Emissão; e (ii) definido em Assembleia Geral para as emissões subsequentes à Primeira Emissão;

“Prestadores de Serviços Essenciais”: Significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“Primeira Emissão”: Significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, composta por até 5.000 (cinco mil) Cotas, com preço de emissão de R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota, totalizando a primeira emissão o montante de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

“Regulamento”: Significa este regulamento do Fundo;

“Reinvestimento”: Significa o reinvestimento parcial ou total realizado pelo Fundo, a qualquer momento durante o Período de Investimento, dos recursos obtidos com o recebimento de rendimentos ou com a venda de parte ou da totalidade dos Títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira em Títulos e Valores Mobiliários de Sociedades Investidas, conforme proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no item 5.12. O Fundo poderá, excepcionalmente, realizar reinvestimento parcial ou total fora do Período de Investimento, conforme proposta apresentada pelo Gestor, e aprovada pela Assembleia Geral;

“Remuneração do Gestor”: Significa a parcela da Taxa de Administração correspondente à remuneração devida ao Gestor em contraprestação aos serviços de gestão da Carteira prestados ao Fundo, conforme descrito no Capítulo XI deste Regulamento;

“Remuneração do Administrador”: Significa a parcela da Taxa de Administração correspondente à remuneração devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo, conforme descrito no Capítulo XI deste Regulamento;

“Remuneração do Custodiante”: Significa a parcela da Taxa de Administração correspondente à remuneração devida ao Custodiante em contraprestação aos serviços de custódia qualificada, controladoria dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Cotas, tesouraria e liquidação prestados ao Fundo, conforme prevista Capítulo XI deste Regulamento;

“Resolução CVM 30”: Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

“Resolução CVM 160”: Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;

“Resolução CVM 175”: Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022;

“Sociedades Alvo”: Significam as Sociedades Limitadas, companhias brasileiras com registro ou não de companhia aberta perante a CVM e/ou sociedades com sede no exterior, que atendam aos requisitos descritos no Capítulo IV deste Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo;

“Sociedades Investidas”: Significam as Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimentos do Fundo;

“Sociedades Limitadas”: Significam as Sociedades Alvo que sejam constituídas sob a forma de sociedade limitada;

“Taxa de Administração”: Significa a taxa de administração devida pelo Fundo, conforme estabelecida no Capítulo XI deste Regulamento;

“Taxa de Gestão”: Significa a taxa de gestão devida pelo Fundo, conforme estabelecida no Capítulo XI deste Regulamento;

“Termo de Adesão”: Significa cada “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas; e

“Taxa Máxima de Custódia”: Significa a taxa de custódia devida pelo Fundo, conforme estabelecida no Capítulo XI deste Regulamento;

“Títulos e Valores Mobiliários”: Significam as ações, quotas de Sociedades Limitadas, debêntures simples ou conversíveis, ativos emitidos ou negociados no exterior, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de Sociedades Limitadas de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, bem como as quotas de fundos de investimento em participações e fundos de ação – mercado de acesso que invistam nos títulos e valores mobiliários mencionados acima.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **ECCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela parte geral e pelo Anexo IV da Resolução CVM 175, por este Regulamento, pelo Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração caso ainda vigorem Direitos e Obrigações Sobreviventes, independentemente de deliberação em Assembleia Geral.

2.2.2. Caso seja verificada a necessidade de manutenção do Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, conforme previsto no item 2.2.1 acima, o Administrador convocará a

Assembleia Geral para orientar sobre os procedimentos a serem adotados pelo Fundo enquanto vigorarem Direitos e Obrigações Sobreviventes.

2.3. O patrimônio é constituído por uma única classe de Cotas. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.4. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

2.5. As características e os direitos políticos e econômico-financeiros, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos VII, VIII, IX, X e XII deste Regulamento.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

3.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.1.1. A perda posterior da qualidade de Investidor Profissional, após a entrada no Fundo, não acarreta a exclusão do Cotista.

3.2. O Fundo não receberá investimentos do Administrador, do Custodiante, do Gestor e/ou do Distribuidor.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. O objetivo do Fundo é obter rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento em Títulos e Valores Mobiliários, conforme admitido na parte geral e no Anexo IV da Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis.

4.2. Os investimentos do Fundo nos Títulos e Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação no processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Títulos e Valores Mobiliários que integrem o bloco de controle da Sociedade Investida, (ii) celebração de acordo de acionistas ou sócios da Sociedade Investida, e/ou (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

4.3. Nos termos da regulamentação em vigor, fica dispensada a participação no processo decisório da sociedade investida quando: I – o investimento na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida; ou II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da assembleia de cotistas.

4.4. Nos termos da regulamentação em vigor, o Fundo está dispensado de seguir as práticas de governança previstas no art. 8º do Anexo IV da Resolução CVM 175, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do item 4.5 abaixo, com exceção do previsto no inciso VI do referido artigo.

4.5. Nos termos da regulamentação em vigor e sem prejuízo do disposto no item 4.2 acima, caso o Fundo deseje investir em Sociedades Limitadas, as Sociedades Limitadas deverão ter a receita bruta anual, apurada no exercício social encerrado no ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, limitada a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos 3 (três) exercícios sociais anteriores, sendo que estarão dispensadas de atender aos requisitos previstos no item 4.4 acima.

4.5.1. Adicionalmente, as Sociedades Limitadas referidas não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

4.5.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.5, o disposto no item 4.5.1 acima não se aplica quando a sociedade for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus quotistas.

4.5.3. Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a Sociedade Limitada apurar receita bruta anual que exceda o limite previsto no item 4.4 acima em até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a Sociedade Limitada deverá, em até 2 (dois) anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, atender cumulativamente aos requisitos previstos nos incisos (iii), (v) e (vi) do item 4.3 acima.

4.5.4. Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a Sociedade Limitada apurar receita bruta anual que exceda o limite previsto no item 4.5 acima em valor superior ao mencionado no item 4.5.2, a Sociedade Limitada deverá, em até 2 (dois) anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, atender cumulativamente aos requisitos previstos no item 4.4 acima.

4.6. As Cotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. Observado o limite estabelecido no inciso (iv) do item 5.5 abaixo, a Carteira será composta por: (i) Títulos e Valores Mobiliários; e (ii) Outros Ativos.

5.1.1. O Fundo pode investir até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Títulos e Valores Mobiliários.

5.2. Os investimentos e Reinvestimentos do Fundo nos Títulos e Valores Mobiliários serão realizados pelo Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, em qualquer momento ao longo do Período de Investimento.

5.2.1. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Títulos e Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, conforme orientação do Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento.

5.2.2. O Gestor, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá realizar novos investimentos nas Sociedades Investidas e instruir o Administrador a realizar novas chamadas de capital após o término do Período de Investimento, para fins de pagamento: (i) de despesas e obrigações do Fundo aprovadas pela Assembleia Geral; ou (ii) do preço de emissão de Títulos e Valores Mobiliários, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle de Sociedades Investidas, desde que o valor total destes novos investimentos não exceda 10% (dez por cento) do valor da Carteira e ocorra dentro do período máximo de 1 (um) ano após o término do Período de Investimento.

5.2.3. Os investimentos, Reinvestimentos e desinvestimentos em Títulos e Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão. Os investimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.2.4. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme descrito neste Regulamento.

5.2.5. Será permitida a prorrogação do Período de Investimento, mediante aprovação pela Assembleia Geral, observados os quóruns de deliberação de que tratam os itens 7.8 a 7.8.2, conforme aplicável, do Capítulo VII deste Regulamento, devendo o Administrador informar tal fato a todos os Cotistas.

5.3. A liquidação dos ativos integrantes da Carteira será realizada durante o Período de Desinvestimento, mas, conforme propostas de desinvestimento apresentadas pelo Gestor, o Fundo poderá proceder à venda de parte ou da totalidade dos Títulos e Valores Mobiliários antes do término do Período de Investimento.

5.4. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Títulos e Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador e o Gestor, em qualquer hipótese, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas. O Capítulo XVIII deste Regulamento descreve outros riscos a que o Fundo e seus investimentos estão sujeitos.

5.4.1. O Fundo poderá adquirir Títulos e Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Investida e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do

disposto no Capítulo IV e neste Capítulo V, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Títulos e Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Sociedade Investida cujos Títulos e Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira.

5.4.2. Não obstante o disposto neste Capítulo V, os ativos integrantes da Carteira e os Cotistas estão sujeitos, de forma não exaustiva, aos fatores de riscos descritos no Capítulo XVIII deste Regulamento.

5.5. Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, no investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) sem prejuízo do disposto nos incisos abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas deverão ser utilizados para a aquisição de Títulos e Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da integralização de cotas por quaisquer dos Cotistas;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Títulos e Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pelo Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) os recursos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo (inclusive a Taxa de Administração) e/ou reinvestidos na aquisição de Títulos e Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, conforme disposto no item 5.6 abaixo;
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos e (a) a distribuição de tais recursos aos Cotistas, a título de amortização de Cotas; ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo; ou (c) o Reinvestimento de tais recursos em Títulos e Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento, tais recursos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, em observância às recomendações do Gestor;
- (v) os recursos recebidos pelo Fundo deverão (a) até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, ser distribuídos aos Cotistas, a título de amortização de Cotas, ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo (inclusive a Taxa de Administração); ou (b) até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, serem objeto de Reinvestimento nos termos deste Regulamento, ou ainda, (c) serem retidos para atender as necessidades de caixa,

pagamento de encargos do Fundo e/ou de outras obrigações que o Fundo tenha ou possa ter, nos termos do item 5.6 abaixo;

- (vi) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Títulos e Valores Mobiliários, observado o disposto no artigo 5º, do Anexo IV, da Resolução CVM nº 175/22; e
- (vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

5.5.1. O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.5 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) do referido item 5.5, em relação a cada integralização de Cotas.

5.5.2. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no inciso (i) do item 5.5 acima, a ocorrência de desenquadramento em relação ao limite estabelecido no inciso (vi) do mesmo item 5.5, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira para o limite informado no inciso (vi) do item 5.5 acima, no momento em que ocorrer, observado o disposto nos itens abaixo.

5.5.2.1. Para fins de verificação de enquadramento previsto no inciso (vi) do item 5.5, deverão ser somados aos Títulos e Valores Mobiliários os seguintes valores: (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito; (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Títulos e Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Títulos e Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Títulos e Valores Mobiliários que compunham a Carteira; e (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.5.3. Caso os investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, o Administrador deverá tomar uma das seguintes medidas no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, (a) enquadramento da Carteira; (b) pedido à CVM de prorrogação do prazo referido no inciso (i) do item 5.5 acima; ou (c) restituição, aos Cotistas, dos valores aportados no Fundo para realização de investimentos em Títulos e Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, sem qualquer rendimento.

5.6. O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital em companhias investidas pelo Fundo, observado que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da companhia na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- (ii) o Fundo poderá utilizar até 99% (noventa e nove por cento) de seu Patrimônio Líquido, e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da companhia em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.7. O Fundo poderá investir em quotas de outros fundos de investimentos em participações ou fundos de investimentos em ações de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no Capítulo IV e neste Capítulo V, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os investimentos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em quotas de outros fundos de investimentos em participações ou fundos de investimentos em ações de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor cujas quotas de outros fundos de investimentos em participações ou fundos de investimentos em ações venham a integrar a Carteira.

5.8. A partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Fundo não realizará novos investimentos em Títulos e Valores Mobiliários e envidará seus melhores esforços no seu processo de desinvestimento total, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pelo Gestor e aprovados pela Assembleia Geral que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo e de acordo com os termos e condições deste Regulamento.

5.8.1. Não obstante o disposto no item 5.8 acima, investimentos em Títulos e Valores Mobiliários poderão ser realizados excepcionalmente no Período de Desinvestimento, sempre objetivando os melhores interesses do Fundo e dos Cotistas, nos casos: (i) de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; (ii) de investimentos nas Sociedades Investidas ou em suas subsidiárias; ou (iii) de Reinvestimentos, mediante aprovação da Assembleia Geral.

5.9. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de despesas e encargos do Fundo, de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou outras despesas e encargos do Fundo.

5.10. Parte ou a totalidade dos recursos eventualmente obtidos a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, mediante a venda de parte ou da totalidade dos Títulos e Valores

Mobiliários, poderão ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, e/ou reinvestidos na aquisição de Títulos e Valores Mobiliários de Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento, conforme propostas de Reinvestimento aprovadas pela Assembleia Geral, conforme o caso, sendo que a amortização e/ou o Reinvestimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento.

5.11. O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de: (i) proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, até o limite do valor das Cotas subscritas, ou (ii) opções de compra ou venda de ações ou quotas de Sociedades Investidas que integram a Carteira, com o propósito de ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações ou quotas investidas ou de alienar essas ações ou quotas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

5.11.1. Para fins do disposto no inciso (i) do item 5.11 acima, tais operações no mercado de derivativos serão realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, na modalidade “com garantia”.

5.12. Salvo mediante aprovação de Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VII deste Regulamento, será vedado ao Fundo adquirir Títulos e Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e/ou de Sociedades Investidas nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor e/ou Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, detenham percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da respectiva Sociedade Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:
 - a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Títulos e Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo ou Sociedade Investida emissora dos Títulos e Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes da realização do primeiro investimento do Fundo na respectiva sociedade.

5.12.1. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.12 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor.

5.12.2. Não obstante o disposto no item 5.12.1 acima, é permitida ao Fundo a realização de operações em que figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.12

acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, quando se tratar de aplicação em Outros Ativos e com finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

5.13. A política de investimento de que trata este Capítulo V somente poderá ser alterada em casos excepcionais, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO, GESTÃO DA CARTEIRA E CUSTÓDIA

6.1. O Administrador será responsável pela prestação dos serviços de administração e distribuição das Cotas do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, deste Regulamento e do Acordo Operacional.

6.1.1. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Administrador terá poderes para tomar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo.

6.2. O Gestor será responsável pela gestão da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável, deste Regulamento e do Acordo Operacional.

6.2.1. O Anexo II deste Regulamento contempla breve descrição da qualificação e da equipe chave do Gestor na função de gestor da Carteira.

6.2.2. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Gestor, conforme orientação e instruções da Assembleia Geral, terá poderes para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, tais como, mas não se limitando, relacionados à aquisição e alienação dos Outros Ativos integrantes da Carteira e dos Títulos e Valores Mobiliários, bem como relacionados ao exercício de todos os direitos inerentes aos Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive o de representar o Fundo, em juízo e fora dele, de eleger membros para cargos de administração da Sociedade Investida, comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de sócios da Sociedade Investida, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatuto social ou contrato social, conforme o caso, da Sociedade Investida e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda dos Títulos e Valores Mobiliários, acordos de acionistas e acordos de quotistas da Sociedade Investida, acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.3. O Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Custodiante e/ou o Gestor, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto ou para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item. A Assembleia Geral de que trata este item também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas.

6.3.1. Caso a Assembleia Geral de que trata o item 6.3 acima não nomeie instituição habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de que trata o item 6.3 acima para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a substituição do Gestor, conforme o caso.

6.3.2. Na hipótese da Assembleia Geral de que trata o item 6.3.1 acima não nomear uma instituição habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, a maioria dos Cotistas deverá nomear o novo Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

6.3.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 6.3, 6.3.1 e 6.3.2 acima, na hipótese de renúncia do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo e/ou gestão da Carteira, respectivamente, até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no máximo em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua renúncia, sob pena de liquidação do Fundo, devendo receber a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos da Cláusula XII abaixo.

6.3.3.1. Respeitados os prazos de convocação de assembleia da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, para a liquidação do Fundo, o Administrador deverá, primeiramente, deduzir as exigibilidades do Fundo, tais como custos de administração e demais encargos e outras despesas necessárias para o funcionamento do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo, devendo o montante remanescente, juntamente com os Títulos e Valores Mobiliários, ser restituído aos Cotistas a título de resgate das Cotas, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data Ato do Administrador que deliberou a liquidação do Fundo.

6.3.3.2. Caso a Assembleia Geral de que trata o item 6.3.1 acima (i) não nomeie instituição habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor; ou (ii) a instituição nomeada para substituir o Administrador e/ou o Gestor não assuma efetivamente a administração do Fundo e/ou a gestão da Carteira, respectivamente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de encaminhamento da respectiva notificação de renúncia, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral ou, conforme o caso, do término do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata este item em que a instituição nomeada para substituir o Administrador e/ou o Gestor deveria ter assumido efetivamente a administração do Fundo e/ou a gestão da Carteira, respectivamente.

6.4. Além da hipótese de renúncia descrita no item 6.3 acima, o Administrador e o Gestor poderão ser destituídos de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VII abaixo.

6.4.1. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

6.5. Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (a) cópia da documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) os registros dos Cotistas e das operações de transferência de Cotas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais e dos demais conselhos consultivos e comitês técnicos, conforme aplicável;
 - (d) o livro de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais;
 - (e) os registros de demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) os relatórios do auditor independente do Fundo.
- (ii) receber dividendos, conforme o caso, e bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do Fundo;
- (iii) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;
- (v) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;
- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item 6.5 até o término de tal procedimento;
- (vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix) quando aplicável, em razão de sua natureza, manter os Valores Mobiliários e os Outros Ativos integrantes da Carteira devidamente custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- (x) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;

- (xi) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xiii) a pedido de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em Circulação, ou sempre que se fizer necessário por lei ou pela regulamentação em vigor, convocar a Assembleia Geral, devendo ser observados os procedimentos de convocação descritos neste Regulamento;
- (xiv) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados quando do registro do Fundo perante à CVM, bem como as demais informações cadastrais;
- (xv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros, por ele contratado, para o Fundo;
- (xvi) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos do Fundo;
- (xvii) representar legalmente o Fundo, no limite de suas competências, nos termos deste Regulamento.

6.6. Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Gestor:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o inciso (v) do item 6.5 acima;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises de investimento que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Sociedades Investidas;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no artigo 6º do anexo IV da Resolução

CVM 175, e assegurar as práticas de governança corporativa referidas no artigo 8º do Anexo IV da Resolução CVM 175;

- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante as atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros, por ele contratado, para o Fundo;
- (xii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos do Fundo nos Títulos e Valores Mobiliários; e
- (xiii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas previstas no artigo 8º, VI, da Resolução CVM 175, quando aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

6.6.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do item 6.6 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral, tendo em vista os melhores interesses do Fundo e de todos os Cotistas, considerando eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas. Na hipótese de realização de Assembleia Geral na forma deste item 6.6.1, os Cotistas que tenham requerido as informações de que tratam os incisos (ii) e (iii) do item 6.6 acima serão impedidos de votar.

6.7. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

6.7.1. O Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

6.8. Será vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no artigo 10 do Anexo IV da Resolução CVM 175; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, e desde que o valor da garantia não supere o valor das Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento, Reinvestimentos ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (v) vender Cotas à prestação, observado o disposto na regulamentação aplicável;
- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.8.1. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii), o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

6.9. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175.

6.10. Para fins do item 6.5 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento; e (c) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

7.1. Competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento e/ou das atividades e operações do Fundo:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, acompanhada de relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do Exercício Social a que se referem;
- (ii) alterar este Regulamento (sendo que as deliberações referidas nos incisos abaixo e que acarretem alteração deste Regulamento estarão sujeitas aos respectivos quóruns de aprovação relacionados às matérias específicas de tais incisos, conforme abaixo definido);
- (iii) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e do Gestor, bem como sobre a escolha de seus substitutos;
- (v) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração;
- (vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;
- (vii) deliberar sobre a liquidação do Fundo na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação previstos no item 13.3 abaixo e, conforme o caso, acerca dos procedimentos e prazos referentes à liquidação do Fundo;
- (viii) deliberar sobre a entrega de Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização ou resgate de Cotas;
- (ix) deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimento e do Prazo de Duração do Fundo;
- (x) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, salvo as já previstas neste Regulamento;
- (xi) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações pelos Cotistas;
- (xii) deliberar sobre proposta de Reinvestimento no Período de Desinvestimento;
- (xiii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;
- (xiv) aprovar o laudo de avaliação do valor justo referente a Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que vierem a ser utilizados para a integralização de Cotas;

- (xv) deliberar sobre a tomada de empréstimos pelo Fundo, nas formas permitidas pela regulamentação aplicável;
- (xvi) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xvii) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xviii) deliberar sobre a inclusão de encargos ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Regulamento;
- (xix) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175; e
- (xx) a liquidação ou baixa contábil de um investimento do Fundo, quando o auditor independente ou o Gestor manifestarem entendimento que tal investimento não gerará mais retorno ao Fundo, com anuência do Administrador.

7.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração decorrer (i) exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM; (ii) de normas legais ou regulamentares; ou (iii) da alteração dos dados cadastrais do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação, por correspondência, aos Cotistas na forma estabelecida neste Regulamento.

7.2. A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio, pelo Administrador, (i) de correspondência escrita a cada um dos Cotistas; e/ou (ii) correio eletrônico (por carta ou *e-mail*) endereçado a cada um dos Cotistas pelo Administrador ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de se realizarem na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.3. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

7.4. Independentemente da convocação prevista no item 7.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.5. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem devidamente inscritos no livro “Registro dos Cotistas” ou na conta de depósito, conforme for o caso, na data da convocação da Assembleia Geral.

7.6. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.7. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.8. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos das cotas subscritas presentes.

7.9. Ressalvado o disposto no item 7.8 acima, dependem da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas, às matérias previstas no item 7.1 (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (x), (xiii), (xiv), (xvii) e (xix).

7.9.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que referida comunicação e todos os documentos comprobatórios de poderes dos titulares das Cotas sejam recebidos pelo Administrador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da respectiva Assembleia Geral. A comunicação eletrônica deverá ser transmitida do endereço cadastrado pelo Cotista no Administrador.

7.9.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador ou o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de liberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

7.7.6. Os Cotistas deverão informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-los de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos (v) e (vi) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.10. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada pelo Administrador por escrito, via carta, fax ou *e-mail*, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la ao Administrador.

7.10.1. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto dos Cotistas.

7.11. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes.

7.12. Os Cotistas deverão informar ao Administrador e aos demais qualquer situação que os coloquem em situação de Conflito de Interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Assembleia Geral, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do Conflito de Interesses, enquanto permanecer o conflito.

7.13. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. O patrimônio do Fundo é representado por uma classe única de Cotas, sem emissão de subclasses de Cotas. As características, os direitos políticos e econômico-financeiros e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos no Capítulo IX deste Regulamento.

8.2. Emissões de novas Cotas após a Primeira Emissão deverão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.

8.2.1. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção das suas respectivas participações na composição do Patrimônio Líquido, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros.

8.2.2. A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos

9.1. O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido e terão a forma nominativa e escritural, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e obrigações patrimoniais e econômico-financeiras.

9.1.1. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

9.1.2. As Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento.

Valor das Cotas

9.2. Sem prejuízo das disposições específicas deste Regulamento relativas ao cálculo do valor das Cotas, como regra geral as Cotas terão seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em Circulação, ambos aferidos na data de apuração do valor das Cotas.

Direitos Políticos e Econômico-Financeiros

9.3. As Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.4. As Cotas serão objeto de Ofertas Públicas com dispensa de registro destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

9.4.1. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) assinará o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175/22; e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento; (b) de que a Oferta Pública não foi registrada perante a CVM; (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável

Integralização das Cotas

9.5. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização.

9.5.1. As Cotas serão integralizadas mediante a entrega de ativos e/ou em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese, por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Na hipótese de integralização de Cotas mediante a entrega de ativos, tais ativos deverão ser avaliados pelo valor justo, conforme laudo preparado por empresa especializada.

Gerenciamento Operacional

9.6. O Gestor irá realizar o monitoramento dos recursos mantidos em caixa no Fundo, garantindo que o saldo em caixa de todos os Cotistas permaneça sempre positivo. Em caso de potencial insuficiência de recursos por parte dos Cotistas, o Gestor e o Administrador poderão: (i) providenciar chamada de capital para todos os Cotistas para garantir que o referido saldo de caixa não fique negativo; e/ou (ii) realizar o desinvestimento em Outros Ativos do Fundo para recomposição do saldo de caixa.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.7. As Cotas poderão ser amortizadas pelo Administrador a qualquer tempo durante o Prazo de Duração do Fundo, conforme deliberação da Assembleia Geral, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

9.7.1. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em Circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas, o último valor unitário divulgado).

9.7.2. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota conforme descrito no 9.7.1 acima.

9.7.3. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.7.4. Ao final do Prazo de Duração do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em Circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre (a) a entrega de Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização e resgate das Cotas em Circulação, ou (b) a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo.

9.7.4.1. Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 9.7.4. acima deliberar pela não prorrogação do Prazo de Duração do Fundo e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos para fins de amortização total das Cotas ainda em circulação, tais Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada Cotista sobre o valor total das Cotas em Circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes. Na hipótese prevista neste item serão ainda observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Administrador deverá notificar os Cotistas na forma estabelecida neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio; e

- (ii) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da notificação de que trata o inciso (i) acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas em Circulação.

9.7.4.2. Na hipótese de amortização de Cotas mediante a entrega de Títulos e Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira, referida amortização de Cotas será realizada fora do âmbito da B3.

Resgate das Cotas

9.8. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo, para cálculo do valor do pagamento, será utilizado a cota do dia do pagamento.

Distribuição e Negociação das Cotas

9.9. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição e negociação no SDT e no SF, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

9.9.1. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas nesse mercado, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas.

9.9.2. Todo Cotista que ingressar no Fundo, por meio de operação de compra e venda de Cotas, deverá cumprir com os requisitos descritos neste Regulamento, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

9.9.3. Caso um Cotista pretenda alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas, os demais Cotistas terão o direito de preferência para adquirir as Cotas Ofertadas, em igualdade de condições e proporcionalmente à sua participação em relação à totalidade das Cotas Ofertadas, desde que observado o disposto abaixo:

- (i) o Cotista Alienante deverá comunicar aos demais Cotistas Ofertados e ao Administrador, por meio de correspondência escrita, o preço e as condições de pagamento que pretende obter de um terceiro e/ou outro Cotista como contraprestação à alienação das Cotas Ofertadas, além do nome e qualificação de tal terceiro e/ou Cotista comprador;
- (ii) os Cotistas Ofertados terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do envio da comunicação referida no inciso (i) acima para, por meio de correspondência escrita enviada ao Cotista Alienante, com cópia para o Administrador, manifestar sua intenção de exercer o direito de preferência para a aquisição das Cotas Ofertadas objeto da comunicação recebida, inclusive eventuais sobras não adquiridas pelos demais Cotistas Ofertados, hipótese em que, a compra e venda das Cotas Ofertadas, nos mesmos termos e condições expressos na comunicação mencionada no inciso (i) acima, deverá ser efetivada dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da data do término do prazo mencionado neste inciso. Havendo vários Cotistas Ofertados, a quantidade de Cotas Ofertadas que cada um terá o direito de adquirir será proporcional à participação dos Cotistas Ofertados em relação à totalidade das Cotas;

- (iii) observado o disposto no item abaixo, a falta de manifestação por qualquer Cotista Ofertado nos termos do inciso (ii) acima será equivalente a uma manifestação, por parte daquele Cotista Ofertado, de que não pretende exercer o direito de preferência que lhe cabe para aquisição das Cotas Ofertadas que forem objeto da comunicação inicial do Cotista Alienante, ficando o Cotista Alienante autorizado a promover a alienação das Cotas Ofertadas aos demais Cotistas e/ou a um terceiro durante o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, desde que por um preço não inferior e/ou segundo condições de pagamento não mais vantajosas aos constantes da comunicação inicialmente efetuada aos Cotistas Ofertados. Havendo dúvida ou divergência quanto à determinação do preço e condições de pagamento das Cotas Ofertadas (dentro os inicialmente comunicados aos Cotistas Ofertados e os efetivamente negociados com um terceiro), a matéria será submetida à decisão final, vinculante e inatacável, de uma das 4 (quatro) maiores empresas internacionais de auditoria e/ou consultoria, escolhida pelo Cotista Alienante, às suas expensas;
- (iv) a partir do momento em que todos os Cotistas Ofertados declararem que não pretendem exercer o direito de preferência que lhes cabe, nos termos deste item, ou na falta de manifestação tempestiva dentro do prazo de 30 (trinta) dias acima referido, o Cotista Alienante poderá franquear a terceiros, mediante assunção de compromissos de confidencialidade, amplo acesso às informações de que tiver acesso sobre o Fundo e seus investimentos e sobre a composição da Carteira; e
- (v) transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias indicado no inciso (iv) acima sem que as Cotas Ofertadas tenham sido alienadas e continuando o Cotista Alienante interessado na transferência das Cotas Ofertadas, deverá o Cotista Alienante renovar o procedimento de oferta descrito neste item.

9.9.4. Caso um Cotista Alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Regulamento, e, ainda, sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Cotas em mercado de balcão organizado, de que o novo Cotista qualifica-se para ser investidor do Fundo, nos termos do Capítulo III deste Regulamento, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

CAPÍTULO X – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

10.1. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

10.2. As amortizações parciais das Cotas poderão ser realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo à medida que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

10.2.1. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas, em benefício de todos os Cotistas.

CAPÍTULO XI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, o Fundo pagará 0,1495 % a.a (cento e quarenta e nove milésimos e cinco décimos de milésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R\$ 7.475,00 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir de abril de 2022. O valor mínimo mensal estabelecido neste item está limitado a 2 (duas) Companhias Investidas. A partir da entrada de uma terceira Companhia Investida, será acrescido R\$2.000,00 (dois mil reais) ao valor mínimo mensal, o qual será atribuído à Administradora, pela atividade de administração do Fundo.

11.1.1. A Taxa de Administração será composta ainda das taxas por evento previstas no Anexo I deste Regulamento.

11.1.2. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, e paga pelo Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, sendo o seu cálculo realizado *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de forma linear.

11.1.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, estabelecida nos termos deste Regulamento.

11.1.4. Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento dos prestadores de serviço do Fundo, os valores devidos a título de Taxa de Administração serão calculados de forma *pro rata die* (de acordo com a base de 1/252) entre a data da última distribuição e a data da efetiva substituição.

11.2. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,0345% a.a. (quarenta e seis milésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R\$1.725,00 (hum mil setecentos e vinte e cinco reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir de abril de 2022.

11.3. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, e paga pelo Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, sendo o seu cálculo realizado *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de forma linear.

11.4. Pela prestação dos serviços de custódia do Fundo, o Fundo pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia, equivalente a 0,0460% a.a. (quarenta e seis milésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir de abril de 2022.

11.5. A Taxa de Máxima de Custódia será provisionada diariamente, e paga pelo Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, sendo o seu cálculo realizado *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de forma linear.

11.3. Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do Fundo, tampouco taxa de performance.

11.4. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

11.5. Tendo em vista que o Distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do Distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

11.6. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, observadas as normas que vierem a alterá-lo ou substituí-lo, a Taxa Máxima de Administração e a Taxa Máxima de Gestão corresponderão aos montantes da Taxa Mínima de Administração acrescidos do valor equivalente até 0,027% (vinte e sete milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido e da Taxa Mínima de Gestão acrescidos do valor equivalente até 0,028% (vinte e oito milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, compreendendo as taxas de administração e de gestão das subclasses cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, nos termos da política de investimento descrita no presente Regulamento. As taxas de administração e de gestão das subclasses cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo serão provisionadas e pagas pelas referidas subclasses às suas respectivas administradoras e gestoras, nos termos das versões então vigentes dos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

12.1. Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados pelo Administrador conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

12.2. O valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável, será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao Gestor, salvo se o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo da Sociedade Investida.

12.2.1. Caso ocorram circunstâncias especiais que inviabilizem a utilização do laudo de avaliação, o Administrador auferirá o valor justo da Sociedade Investida levando em consideração tais circunstâncias, respeitados os termos do item 12.1 acima.

12.2.2. O Administrador, conforme orientações do Gestor, indicará quais dentre as empresas previamente autorizadas pelo Administrador realizarão a avaliação do valor justo das Sociedades Investidas.

12.3. O valor patrimonial líquido do Fundo será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, calculado de acordo com este Capítulo XII, mais os valores a receber do Fundo, menos as exigibilidades e provisões do Fundo.

12.4. O valor patrimonial líquido do Fundo será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

13.1. Até o último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo, a liquidação do Fundo será realizada pelo Administrador de acordo com as propostas de desinvestimento aprovadas pela Assembleia Geral, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:

- (i) venda dos Títulos e Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Títulos e Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

13.1.1. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

13.2. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Títulos e Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral exclusivamente nos casos previstos neste Regulamento, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VII acima.

13.3. Além das hipóteses de liquidação do Fundo previstas na regulamentação em vigor e neste Regulamento, são considerados eventos de liquidação do Fundo, objeto de aprovação pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Capítulo, as hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor e se a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, nos termos estabelecidos neste Regulamento, observado o disposto no inciso (iv) do item 7.1 deste Regulamento.

13.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 13.5 abaixo, na hipótese de ocorrência de qualquer evento de liquidação previsto no item acima, o Fundo interromperá quaisquer novos investimentos e o Administrador convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo e, conforme o caso, acerca dos procedimentos e prazos referentes à liquidação do Fundo.

13.3.2. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência de tais Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

13.3.3. Na hipótese descrita no item 13.3.2. acima: (i) caso inexistam quaisquer Valores Mobiliários na Carteira, o Administrador e o Gestor não farão jus a qualquer remuneração; ou (ii) caso existam quaisquer Valores Mobiliários na Carteira, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre eventual liquidação mediante a entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas ou prorrogação do Prazo de Duração, sendo que, neste último caso, a Assembleia Geral deverá aprovar os valores a serem pagos ao Administrador e ao Gestor a título de remuneração pelos seus respectivos serviços, considerando a composição da Carteira à época.

13.3.4. Na Assembleia Geral mencionada no item 13.3.1 acima, os Cotistas poderão deliberar por não liquidar o Fundo, observado o quórum de deliberação constante do Capítulo VII deste Regulamento.

13.3.5. Na hipótese de aprovação pelos Cotistas da liquidação do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo em observância à regulamentação aplicável.

13.3.6. Independentemente do disposto acima, o pagamento do produto da liquidação do Fundo aos Cotistas, conforme o caso, deverá ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral que deliberar a liquidação do Fundo e somente após deduzidas as despesas e encargos do Fundo, devendo ser observado os procedimentos estabelecidos pela respectiva Assembleia Geral.

13.4. Em qualquer hipótese, a partilha do patrimônio do Fundo deverá observar o percentual da participação de cada Cotista na composição do patrimônio do Fundo.

13.5. Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

13.6. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, o auditor independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XIV – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

14.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, à B3, conforme aplicável, e à CVM qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Títulos e Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes de sua Carteira, desde que não sejam informações sigilosas referentes às Sociedades Alvo e às Sociedades Investidas que tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Sociedade Investida.

14.1.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Títulos e Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Títulos e Valores Mobiliários a elas referenciados.

14.1.2. Os atos ou fatos relevantes indicados no item 14.1 acima podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo e/ou das Sociedades Investidas.

14.1.3. Sem prejuízo do disposto no item 14.1.2 acima, o Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo, conforme aplicável.

14.1.4. A divulgação de informações de que trata o item 14.1 acima será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme aplicável, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.2. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175/22;

- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Títulos e Valores Mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do Exercício Social, as seguintes informações:
 - (a) as demonstrações contábeis do respectivo Exercício Social acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e
 - (b) o relatório do Administrador e do Gestor elaborado na forma da regulamentação aplicável.

14.3. O Administrador deverá disponibilizar a cada um dos Cotistas e à B3, conforme aplicável, por correspondência ou meio eletrônico, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação, nos termos do item 14.2 acima;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação na B3;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) material publicitário e comunicados de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, quando aplicável.

14.4. As informações previstas nos itens 14.1 e 14.3 acima e no item 14.5 abaixo deverão ser publicadas na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantidas disponíveis aos Cotistas em sua sede, bem como devem ser simultaneamente enviadas à B3, conforme aplicável, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.5. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

14.6. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

15.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador e do Gestor.

15.2. O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em março de cada ano.

15.3. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

15.3.1. O Administrador é responsável por elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do Fundo e por definir sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 579/16, bem como efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor de investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

15.3.2. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, poderá solicitar ao Gestor ou a terceiros informações para efetuar a classificação contábil do Fundo ou para determinar o valor justo dos investimentos.

15.3.2.1. Caso o Gestor participe da avaliação do valor justo dos investimentos do Fundo, (i) o Gestor deverá adotar metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; (ii) a Remuneração do Administrador e a Remuneração do Gestor não poderão ser calculadas sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (iii) a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração baseada na rentabilidade do Fundo, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

15.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada Exercício Social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

15.5. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso o Fundo seja qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação na B3; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.

15.5.1. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item 15.5 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

CAPÍTULO XVI – DOS ENCARGOS DO FUNDO

16.1. Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) custos e despesas necessários para a constituição e registro do Fundo na CVM, quais sejam, custos e despesas referentes ao registro deste Regulamento no competente Registro de Títulos e Documentos e ao registro das Cotas junto à B3, inclusive taxas cobradas por entidades de autorregulação;
- (ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação;
- (iv) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (v) impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação;
- (vi) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vii) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (viii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (ix) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador ou demais prestadores de serviço no exercício de suas respectivas funções;
- (x) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xi) despesas, sem limitação de valor, inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xii) quaisquer despesas, sem limitação de valor, inerentes à realização de Assembleia Geral;
- (xiii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xiv) despesas relacionadas à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo e no âmbito de aquisições e alienações de Títulos e Valores Mobiliários;
- (xv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de voto decorrente de ativos do Fundo;

- (xvi) contribuição anual devida à B3;
- (xvii) despesas relacionadas com o fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xviii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xix) honorários e despesas relacionadas à contratação de formador de mercado, se houver.

16.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo deverão ser imputadas ao Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VII deste Regulamento.

16.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

16.4. As despesas indicadas no item 16.1 acima, incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de até 30 (trinta) dias contados da Data da Primeira Integralização de Cotas.

CAPÍTULO XVII – DOS FATORES DE RISCO

17.1. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das Sociedades Investidas, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas em razão da observância pelo Administrador e pelo Gestor de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de risco.

17.1.1. Os ativos integrantes da Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

- (i) *Risco de crédito:* consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;
- (ii) *Risco de liquidez:* consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são

negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

- (iii) *Risco de mercado*: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (iv) *Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países*: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;
- (v) *Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental*: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa;
- (vi) *Riscos de alterações da legislação tributária*: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos

temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo e/ou as Sociedades Investidas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e/ou às Sociedades Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

- (vii) *Riscos relacionados à morosidade da justiça brasileira:* o Fundo e/ou as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;
- (viii) *Risco associada à amortização ou resgate de Cotas em Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira:* este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos do Fundo;
- (ix) *Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:* o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;
- (x) *Riscos relacionados à amortização de Cotas:* os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Títulos e Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;
- (xi) *Risco de patrimônio negativo:* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de

liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos;

- (xii) *Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:* o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração; poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração;
- (xiii) *Risco de concentração dos investimentos do Fundo:* quanto maior a concentração dos investimentos do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O Fundo pode aplicar todo o seu patrimônio em ativos emitidos por uma única Sociedade Investida;
- (xiv) *Riscos relacionados às Sociedades Investidas:* os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada em Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas, ou (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas;
- (xv) *Risco de Mercado Externo:* O Fundo poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, a performance do Fundo pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não

existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos do Fundo forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a riscos certos riscos que podem ser – (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Apesar do Gestor levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos do Fundo, não há garantia de que o Gestor avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos do Fundo e dos Fundos Investidos em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade.

(xvi) *Outros Riscos*: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

17.2. *As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, tampouco do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.*

CAPÍTULO XVIII – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

18.1. A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e qualquer Conflito de Interesses, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo VII acima.

18.2. Sem prejuízo do disposto nos itens 5.14 e 5.14.1 deste Regulamento, qualquer transação (i) entre o Fundo e as Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador e/ou pelo Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre as Partes Relacionadas e as Sociedades Investidas; ou (iv) entre o Fundo e as pessoas referidas no inciso (i) do item 5.14 deste Regulamento, será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

19.2. O Administrador, o Gestor e os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações

sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por qualquer Cotista (i) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais.

19.3. O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3526-9001, do e-mail: atendimento@finaxis.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

19.4. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

TAXAS POR EVENTO

- Alteração de regulamento: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por documento;
- Confecção de atas de AGE com convocação: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- Confecção de atas de AGE sem convocação: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- Cisão, transformação, fusão ou incorporação: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- Audiência em ações judiciais: R\$ 1.000,00 (um mil reais) + despesas de deslocamento;
- Participação na assinatura de documentos fora da Finaxis: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) + despesas de deslocamento.

ANEXO II

Descrição da Qualificação e da Experiência Profissional da Equipe Chave do Gestor

André Pereira Landi

Graduado em Administração de Empresas com ênfase em Comércio Exterior pelo Mackenzie, São Paulo, desenvolveu carreira internacional com foco no mercado de renda fixa. No Brasil, iniciou seus trabalhos na Galloway Emerging Markets, onde ficou pouco mais de 3 anos. Assumiu em Lisboa, Portugal, a mesa de renda fixa offshore da tesouraria do Banif Banco de Investimentos, mudando-se após quase 5 anos para Nassau, nas Bahamas, onde integrou a equipe responsável por investimentos da Arbitral Financial. Após pouco mais de 1 ano, regressou a Lisboa onde concluiu seu mestrado de finanças pela Católica Lisbon School of Business & Economics. De volta ao Brasil, atuou por mais de 4 anos como assessor de investimentos, até assumir a diretoria de gestão da filial Uruguia do multi-family office Aqua Wealth Management, onde ficou por 2,5 anos até assumir a diretoria de gestão da Petra Capital.

Maria do Carmo Brandão Figueiredo

Graduada em Administração de Empresas em 1988 pela Universidade Santana/ São Paulo e em Contabilidade pela UNIP (Universidade Paulista) em 2.021. Possui MBA em Varejo pela FIA concluído em 2.006 FIA (Fundação Instituto de Administração). Experiência em concessão de crédito com mais de 30 anos nos principais bancos do país, na área de crédito varejo (pequenas e médias empresas). Trabalhou por 19 anos no Banco Santander como gerente de crédito, tendo participado ativamente no processo de organização da área de crédito quando o Banco Santander comprou o Banespa (2.001) e o Banco Real (2007). Anteriormente, trabalhou nos bancos Safra, Citibank e Noroeste, tendo desenvolvido sólida formação em análise de crédito, visitas a clientes, e participação em comitês executivos de crédito. Possui a certificação CPA-20 da Anbima.